



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 03ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2026.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h36min. **Local:** CRCPA de forma híbrida On-line, via aplicativo ZOOM. **Membros presentes:** Contadores: Ailton Ramos Correa Junior, Presidente, Ana Cristina Cardoso Marques, Anderson Roberto Pires e Silva, Dênia Patrícia Soares, Ewerton Ribeiro Jorge, Ivanete Nazaré Santa Rosa Campos, Lamarque Santos de Jesus Santos, Marinalda Machado Santos, Neusa Caldas Martins, Nelson Gustavo Rufino Rocha, Rafael Laredo Mendonça, Sandy Patrycia Teixeira Sena, Taynara Santos Nascimento e os Técnicos em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré e Manuel José Costa Martins. **Conselheiros Suplentes:** Contadora Rita de Cássia Sena Fontoura. **Ausência:** Não houve. **Comunicado de ausência:** Não houve. **Convocado:** Não houve. **Ausências justificadas:** Não houve. **Outras presenças:** Não houve. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor Ailton Ramos Correa Junior, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará – TREDPA, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos, passando a palavra para a Contadora Neusa Caldas Martins, Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora de Fiscalização Luiza Maiza de Albuquerque e o Contador Fiscal Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente: 1. Viagem da Fiscalização:** Não houve; **2. Ofícios recebidos do CFC:** Não houve **3. Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** Ofício-Circular nº 374/26-CRCGO- Comunicação de Penalidade - Suspensão do Exercício Profissional e Censura Pública e Ofício-Circular nº 028/2026-CRCTO-Fisc - Comunicação de Penalidade - Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. **4. Comunicados internos do CRCPA:** Não houve. **Ordem do dia: 1. Distribuição de Processos:** Não houve. **2. Homologação de atas:** Dando prosseguimento a pauta, e com o retorno da palavra, o Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará, Contador Ailton Ramos Correa Júnior, colocou em apreciação para aprovação da ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CAED - CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, realizada no dia 19 de março de 2026, visando a sua homologação. A referida ata, depois de colocada em votação, foi homologada sem alteração por unanimidade. Depois, em seguida, colocou em apreciação para aprovação da ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, realizada no dia 20 de março de 2026, visando a sua homologação. A referida ata, depois de colocada em votação, também foi homologada sem alteração por unanimidade. **3. Relato de processos:** O senhor Presidente, Ailton Ramos Correa Junior, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados processos de recursos de Pedido de Reconsideração contra a decisão da Câmara de Ética e Disciplina relacionado na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) ANDERSON ROBERTO PIRES E SILVA** **Processo Nº 2025/000050-U - CONTADOR -** Por infração a(ao) (Fato 1) Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Exercer atividade profissional em órgão público, ocupante do cargo efetivo de Contador, estando com o registro SUSPENSO, o que identificamos por meio da Representação realizada pelo setor de Registro do CRCPA para o setor de Fiscalização do CRCPA; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 8035; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que,

até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral profissional; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Proposta do(a) Revisor(a):** Por todo o exposto, e considerando que o afastamento para cursar doutorado não rompeu o vínculo funcional do autuado com a Universidade, tampouco descaracterizou sua condição de ocupante do cargo efetivo de Contador, recebo o Pedido de Reconsideração, para no mérito, negar provimento, votando pela manutenção integral da decisão proferida pela Câmara de Ética e Disciplina, inclusive quanto à penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e à penalidade ética de [REDACTED], com fundamento no art. 20 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, no item 5, alíneas "d" e "f", do CEPC (NBC PG 01), nos arts. 18, 22 e 23 da Resolução CFC nº 1.707/2023, bem como nas disposições sancionatórias indicadas no auto de infração. **Julgamento:** A proposta foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade, tendo recebido a seguinte **decisão final:** Negar provimento, votando pela manutenção da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) IVANETE NAZARÉ SANTA ROSA CAMPOS - Processo Nº 2023/000340-U - CONTADOR -** Por infração a(ao) (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, por não prestar contas, no exercício de 2019 e 2020, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada, o que identificamos por meio dos ofícios nº1877/2023/DIREX/CFC e nº1876/2023/DIREX/CFC, respectivamente, encaminhados pelo Conselho Federal de Contabilidade, após análise realizada, pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC, do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a Educação Profissional Continuada. **Proposta do(a) Revisor(a):** Por todo o exposto e argumentos constantes do processo, voto pelo arquivamento do processo com base no artigo 77º da Resolução CFC nº1.603/2020. **Julgamento:** A proposta foi aprovada por unanimidade, tendo recebido a seguinte **decisão final:** arquivamento. **De relato do(a) Conselheiro(a) IVANETE NAZARÉ SANTA ROSA CAMPOS - Processo Nº 2023/000342-U - CONTADOR -** Por infração a(ao) (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, como perito inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC), sob o nº, não prestou contas, no exercício de 2019, a pontuação mínima obrigatória no referido Programa, o que identificamos no relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada; e conforme Ofício nº 1875/2023/ DIREX/CFC. **Proposta do(a) Revisor(a):** Por todo o exposto e argumentos constantes do processo, voto pelo arquivamento do processo com base no artigo 77º da Resolução CFC nº1.603/2020. **Julgamento:** A proposta foi aprovada por unanimidade, tendo recebido a seguinte **decisão final:** arquivamento. **De relato do(a) Conselheiro(a) IVANETE NAZARÉ SANTA ROSA CAMPOS - Processo Nº 2023/000396-U - CONTADOR -** Por infração a(ao) (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio de Ofício nº 999/2023/DIREX/CFC, relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada na função de perito e referente ao exercício de 2019. **Proposta do(a) Revisor(a):** Por todo o exposto e argumentos constantes do processo, voto pelo arquivamento do processo com base no artigo 77º da Resolução CFC nº1.603/2020. **Julgamento:** A proposta foi aprovada por unanimidade, tendo recebido a seguinte **decisão final:** arquivamento. **Adiamento de relato de processo:** O senhor Ailton Ramos Correa Junior, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará – TREDPA, passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Ana Cristina Cardoso Marques:** nº2025/000044. **Retirados de pauta:** Não houve. **Reincorporados:** Não houve. **Interesse geral:** Não houve. **O que ocorrer:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o Contador Ailton Ramos Correa Junior, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará – TREDPA, **encerrou a sessão às 15h10min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Luiza Maiza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 24 de abril de 2026.

Contadora **Luiza Maiza de Albuquerque**
Coordenadora de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Maiza de Albuquerque, Coordenadora**, em 07/07/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1359554** e o código CRC **4A5F6A1F**.

Referência: Processo nº 9079612110000414.000107/2026-86

SEI nº 1359554